LEI ORDINARIA Nº 2.583 DE 03 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Escola Exemplar" no Município de São João de Meriti, com o objetivo de reconhecer instituições de ensino que adotem medidas de inclusão, acolhimento, prevenção à violência e promoção da cidadania.

Autor: AQUINO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São João de Meriti faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo **autorizado** a instituir o **Programa Escola Exemplar**, com a finalidade de reconhecer e incentivar escolas públicas e privadas localizadas no Município de São João de Meriti que implementem boas práticas voltadas à proteção, inclusão, cidadania e bem-estar da comunidade escolar.

Art. 2º No âmbito do Programa, poderão ser concedidos **selos temáticos**, cumulativos entre si, conforme a adoção das seguintes ações:

I – Selo Escola Atenta à Vida: Para escolas que promoverem a **capacitação básica de seus profissionais em primeiros socorros**, de forma comprovada.

II – Selo Escola pela Igualdade: Para instituições que realizarem **ações educativas de conscientização sobre violência de gênero e promoção dos direitos das mulheres**, com participação ativa dos alunos.

III – Selo Escola Inclusiva: Concedido às escolas que implementarem **ações de integração de alunos com transtorno do espectro autista (TEA)**, com capacitação dos profissionais e práticas pedagógicas adaptadas.

IV – Selo Escola de Paz: Para escolas que mantiverem **programas de combate ao bullying, cultura de paz e mediação de conflitos** no ambiente escolar.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º As escolas contempladas poderão utilizar o selo correspondente em placas, uniformes, materiais institucionais e canais de divulgação.

Art. 6º Esta Lei **não gera obrigação de despesa imediata**, ficando sua implementação condicionada à conveniência administrativa e à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEO VIEIRA
PREFEITO